

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS NOVA IGUAÇU**

**Regulamento da Consulta Pública para Direção do Campus Nova Iguaçu
no mandato 2027-2031**

Título I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a realização da consulta pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Nova Iguaçu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com mandatos de 4 (quatro) anos, no período de 2027-2031 e será realizada através de voto direto e paritário entre os três segmentos da Comunidade Universitária.

Art. 2º A Consulta Pública será conduzida por uma Comissão Organizadora formada por membros das categorias dos servidores técnicos-administrativos, dos servidores docentes e dos discentes.

Título II – Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria no. 4756 / 2026 da unidade administrativa Diretoria de Campus de Nova Iguaçu (12.28.01.50) de 30/07/2026, formada para coordenar o processo de Consulta Pública à comunidade acadêmica do Campus Nova Iguaçu para escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus; sendo composta pelos seguintes membros: MARCOS AZEVEDO BENAC, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE no 2353603; GUYDION AMARO FERREIRA CUSTODIO APARICIO, matrícula SIAPE no 2257823, Servidor Técnico Administrativo e VITOR HUGO MARIANO DOS SANTOS, Discente, matrícula no 20250022694.

§1º A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o secretário.

§2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§3º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestações, verbais ou escritas, de crítica ou apoio a qualquer chapa.

Art. 4º A Comissão Eleitoral funcionará com um mínimo de dois de seus membros presentes e deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Disciplinar, coordenar, fiscalizar e definir o cronograma para a realização do processo de consulta.
- b) Efetuar e divulgar as inscrições das chapas.
- c) Organizar e coordenar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária, conforme datas e regras divulgadas oportunamente.
- d) Organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar em até 10 (dez) dias antes da consulta.
- e) Viabilizar a realização virtual da consulta.
- f) Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela Comissão.
- g) Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) Dar ampla divulgação aos resultados da consulta.

Título III – Dos Procedimentos da Consulta

Art. 7º A Consulta Pública à comunidade universitária para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para o período de 2027-2031 será realizada por meio da plataforma virtual SIGEleição <https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/>.

§1º As inscrições das chapas serão realizadas das 8 (oito) horas do dia 07/10/2026 às 22 (vinte e duas) horas do dia 09/10/2026, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Eleitoral pelo endereço consultadircamp2026@gmail.com

§2º A votação será das 00h (zero) horas do dia 26/10/2026 até às 23h (vinte e três) horas do dia 29/10/2026.

§3º Haverá um segundo turno de votação, das 00h (zero) horas do dia 16/11/2026 até às 23h (vinte e três) horas do dia 18/11/2026, caso haja três ou mais chapas inscritas e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta no primeiro turno de votação conforme fórmula matemática expressa no artigo 22 deste Regulamento.

§4º É condição para a realização da consulta o registro regular de pelo menos 1 (uma) chapa concorrente.

§5º O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula eletrônica.

§6º O período para a realização da votação deverá ser prorrogado por mais 1 (um) dia, caso ocorra falha no sistema operacional das urnas virtuais por um período superior a 8 (oito) horas ininterruptas.

Título IV – Dos Aptos a Votar

Art. 8º Terão direito a voto:

- a) Os servidores docentes que pertencem ao quadro permanente do Instituto Multidisciplinar.
- b) Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Nova Iguaçu. Os discentes dos programas de pós-graduação intercampi e dos cursos da modalidade semipresencial poderão votar se a Unidade Organizacional (UOrg) da Coordenação do Curso estiver vinculada ao Campus Nova Iguaçu.

- c) Os servidores e empregados públicos técnicos-administrativos, incluindo os servidores cedidos, anistiados, reintegrados e movimentados para compor força de trabalho, em exercício no Campus Nova Iguaçu.

§1o O eleitor que possuir mais de um vínculo com a UFRRJ (servidor e aluno) votará como servidor.

§2o Não poderão votar os servidores aposentados, os alunos externos em mobilidade intracampi e os alunos em mobilidade interinstitucional.

Art. 9o A Comissão Eleitoral deverá solicitar à Administração Superior a relação completa das pessoas aptas a votar.

§1o O número de pessoas aptas a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à Comissão Eleitoral quando do envio das listas.

§2o Quaisquer alterações nas listas de pessoas aptas a votar que venham a ser identificadas deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes do primeiro dia previsto para o início da consulta. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§3o A Comissão Eleitoral divulgará em até 7 (sete) dias antes do primeiro dia previsto para o início da consulta cópia da lista de pessoas aptas a votar.

Título V – Dos Candidatos

Art.10 São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os servidores técnicos-administrativos e servidores docentes em exercício de cargo/função no Campus Nova Iguaçu.

Título VI – Das inscrições de chapas

Art. 11 As inscrições das chapas serão realizadas das 8 (oito) horas do dia 07/10/2026 às 22 (vinte e duas) horas do dia 09/10/2026, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Eleitoral pelo endereço consultadircamp2026@gmail.com, conforme parágrafo primeiro do artigo sétimo deste Regulamento. A mensagem em questão deverá conter documento em formato PDF, com as assinaturas dos candidatos, seus currículos resumidos e a proposta de trabalho da chapa.

§1o As chapas deverão apresentar os nomes dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a).

§2º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§3o Ao ser registrada, a chapa receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação da inscrição.

§4o No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento Eleitoral.

Art. 12 A publicação das chapas inscritas ocorrerá até o dia 13/10/2026.

Art. 13 Eventuais recursos ocorrerão no dia 13/10/2026 das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Eleitoral pelo endereço consultadircamp2026@gmail.com

Art. 14 A homologação das chapas ocorrerá no dia 14/10/2026, com divulgação pública.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição, à exceção de comprovada impossibilidade por motivos de doença.

Título VII – Da Campanha

Art. 15 É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- a) Não pichem edificações e instalações da UFRRJ.
- b) Não utilizem recursos financeiros e patrimônio da UFRRJ.
- c) Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.
- d) Não prejudiquem o bom andamento das atividades do Campus.

Art. 16 A campanha para consulta, incluindo os debates entre as chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela Comissão Eleitoral.

§1º Após a homologação das chapas, será iniciado o processo de campanha e divulgação programática, por intermédio das candidaturas e de seus apoiadores, sendo lícita a solicitação de reuniões, debates, assim como a realização de campanha virtual nas redes sociais.

§2º Não será permitida propaganda paga em mídias impressas (jornais, revistas), audiovisuais (TV e rádio) ou virtuais (impulsioneamento em redes sociais).

Art. 17 A Comissão Eleitoral acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá eventuais recursos das chapas, visando mediar os conflitos e inibir os abusos, nos termos deste Regimento.

Art. 18 A campanha com pedido explícito de voto a candidaturas, por meios físicos ou digitais, somente será permitida após o ato de homologação das chapas.

Art. 19 Durante o período de campanha, os servidores técnicos-administrativos e servidores docentes, no exercício de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), devem zelar pelo direito à liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

Título VIII – Da Apuração

Art. 20 A apuração da consulta será pública, coordenada pela Comissão Eleitoral e realizada imediatamente após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados pelas chapas.

Art. 21 A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 22 O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os votantes dos três segmentos, de maneira que toda categoria tenha o mesmo peso.

§1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

Onde:

$$P = \left(\frac{Vd}{Nd} + \frac{Ve}{Ne} + \frac{Vt}{Nt} \right) \frac{100}{3}$$

P	Porcentagem total dos votos na chapa
Vd	Número de votos dos docentes na chapa
Ve	Número de votos dos discentes na chapa
Vt	Número de votos dos técnicos-administrativos na chapa
Nd	Número de docentes que votaram
Ne	Número de discentes que votaram
Nt	Número de técnicos-administrativos que votaram

§2º Para cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for superior a cinco.

§3º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 23 Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos ponderados.

Parágrafo único. Não havendo chapa vencedora, será realizado o 2º (segundo) turno entre as duas chapas mais votadas, conforme parágrafo terceiro do artigo sétimo deste Regulamento.

Título IX – Dos Recursos

Art. 24 Durante todo o período da consulta, as chapas poderão apresentar recursos, os quais devem ser específicos para aquele momento e fase da consulta, que serão examinados pela Comissão Eleitoral e decididos pela maioria dos seus membros. Os recursos devem ser enviados por um documento em formato PDF ao e-mail:consultadircamp2026@gmail.com.

Título X – Das Disposições Finais

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Campus – CONCAMP.

Nova Iguaçu, 25 de setembro de 2026.
Comissão Eleitoral

Anexo

Calendário Sintético

DATA	PROCEDIMENTO
30 de setembro	Apresentação da Minuta do Regulamento no CONCAMP
01 a 06 de outubro	Divulgação do Regulamento para a consulta pública
07, 08 e 09 de outubro	Inscrições das chapas
13 de outubro	Publicação das chapas inscritas
13 de outubro	Recebimento e análise de recursos
14 de outubro	Homologação das chapas
14 a 23 de outubro	Período de campanha eleitoral (1o turno)
22 e 23 de outubro	Dias destinados para debate ou sabatina
26 a 29 de outubro	Votação 1o turno (sistema aberto das 0h de 26/10 às 23h59 de 29/10)
30 de outubro	Apuração dos votos e divulgação do resultado
03 de novembro	Recebimento de recursos referentes ao resultado e divulgação da análise
04 de novembro	Envio do resultado do 1o turno para homologação pelo CONCAMP
04 a 06 de novembro	Homologação do 1o turno pelo CONCAMP
09 a 13 de novembro	Período de campanha eleitoral (2o turno)
12 de novembro	Dia destinado para debate
16 a 18 de novembro	Votação 2o turno
19 de novembro	Apuração dos votos e divulgação do resultado
20 de novembro	Recebimento de recursos referentes ao resultado e divulgação da análise
25 de novembro	Envio do resultado do 2o turno para homologação pelo CONCAMP